



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**LEI N. 7.359 /**

## **INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS, O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE "TURISMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino incluirão no programa das disciplinas de Estudos Sociais, História e Geografia conteúdo relacionado ao "Turismo".

Art. 2º - A inclusão deste conteúdo programático será destinado às crianças da pré-escola e de todas as séries do ensino fundamental.

Art. 3º - No ensino do conteúdo programático "Turismo", evidenciado nos artigos anteriores, devem ser salientados os seguintes aspectos:

- I. Valorização dos aspectos políticos, históricos, sócio-econômicos do Turismo, assim como, dos aspectos que evidenciam a contribuição dos indivíduos para o desenvolvimento do Turismo como fonte de recursos para a construção do País.
- II. Que o enfoque deste ensino seja sob o ângulo social e econômico e seus aspectos históricos, que contextualiza o desenvolvimento sócio-econômico da comunidade.
- III. Que o material didático para esta finalidade seja elaborado com base em dados reais, consultando, sempre que necessário, pesquisadores e organizações culturais.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.359 - fls. 2

Art. 4º - Os professores passarão por cursos de qualificação sobre os conteúdos a serem ministrados, organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O tema em pauta visa, sobremaneira, fazer com que os estudos sobre o "Turismo" contribuam para o resgate da importância desse fator econômico para a história do Município de Poços de Caldas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a ser aplicada a partir do ano letivo de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2583, de 28 / 12 / 00